



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

EDITAL Nº 12/2024/REI/IFTO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS — LIBRAS**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Profissionais Técnicos Especializados em Língua Brasileira de Sinais para atendimento de demandas dos *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, em conformidade com o disposto a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo seletivo será regulamentado por este Edital, em observância às disposições da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, da Portaria Conjunta nº 15.115, de 30 de dezembro de 2019, do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 173, de 20 de junho de 2017, da Portaria MEC nº 1.034, de 30 de agosto de 2017, Lei 8.745/93 (art. 2º, XII) e da Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.

1.2. O processo seletivo simplificado será conduzido pela comissão organizadora designada pela Portaria nº 155/2024, de 6 de fevereiro de 2024, que também definiu os termos para sua execução no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

2. DAS VAGAS, HABILITAÇÕES EXIGIDAS, LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

2.1. Das Especificações das Vagas

Função Pública	Regime de trabalho	Total de vagas	Vagas AC ¹	Vagas PP	Vagas PCD	Quantidade máxima de classificados ²
Profissional Técnico Especializado em Língua Brasileira de Sinais – Tradutor e Intérpretes de Libras	40 horas	3	2	1	-	15

Legenda: AC¹ = Ampla Concorrência; PP = Pretos e pardos; PCD = Pessoa com deficiência.

Quantidade máxima de classificados², conforme Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

2.2. Das habilitações exigidas para as vagas de profissional técnico especializado em Língua Brasileira de Sinais:

a) Curso de graduação de bacharelado em Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras/Língua Portuguesa (nos termos do Decreto nº 5.626/2005);
b) Curso de graduação de licenciatura em Letras, com habilitação em Libras ou Libras/Língua Portuguesa;
c) Curso de graduação em qualquer área com pós-graduação <i>lato sensu</i> (especialização) na área de Libras;
d) Curso de graduação em qualquer área com certificado de proficiência na tradução e interpretação da Libras-Língua Portuguesa e Língua Portuguesa-Libras (Prolibras), comprovada por certificado obtido por meio de exame promovido pelo MEC, ou por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC ou CEE, ou Instituições credenciadas por Secretarias Estaduais de Educação com Centros de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS); ou
e) Curso de graduação em qualquer área com certificado de curso na área de Libras com carga horária mínima de 60 horas.

2.3. Da Lotação

2.3.1. Os candidatos aprovados e classificados poderão ser lotados em qualquer um dos *campi* do Instituto Federal do Tocantins, conforme relação que segue:

Unidades do IFTO	<i>Campus Araguaína</i>
	<i>Campus Araguatins</i>
	<i>Campus Avançado Formoso do Araguaia</i>
	<i>Campus Avançado Lagoa da Confusão</i>
	<i>Campus Avançado Pedro Afonso</i>
	<i>Campus Colinas do Tocantins</i>
	<i>Campus Dianópolis</i>
	<i>Campus Gurupi</i>
	<i>Campus Palmas</i>
	<i>Campus Paraíso do Tocantins</i>
	<i>Campus Porto Nacional</i>

2.3.2. Havendo interesse da administração, o profissional técnico especializado em Língua Brasileira de Sinais contratado nos termos deste Edital poderá ser remanejado para outra unidade do IFTO, diversa da de sua lotação, para atendimento de demandas que surgirem na vigência do contrato.

2.3.3. O contratado que recusar o remanejamento feito pelo IFTO para outra unidade terá o contrato rescindido no interesse da administração.

2.3.4. O contratado que for remanejado de uma unidade para outra do IFTO terá o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para se apresentar na nova unidade de lotação, contados a partir da publicação do termo aditivo de contrato.

2.4. Da Remuneração

2.4.1. A remuneração do contratado será equivalente à da Classe E I, nível 1 da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, sendo vedada qualquer alteração posterior, exceto no caso de promulgação de nova lei durante a vigência deste Edital ou do contrato a qual altere os valores aqui estabelecidos, conforme demonstrativo abaixo:

Regime de Trabalho de 30 horas semanais – TAE – Nível Superior	
Remuneração	Valores
Vencimento básico	R\$ 4.556,92 ¹

¹ Anexo I-C, "c", Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 e Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023.

2.4.2. Preenchidos os requisitos legais, o contratado fará jus ainda:

- a) a auxílio-alimentação, no valor de R\$ 658,00, que pode ser alterado por ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) a auxílio-transporte, previsto no Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, e na Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001;
- c) a assistência pré-escolar, no valor de R\$ 321,00 por dependente com idade entre 0 e 5 anos, na forma do Decreto nº 977, de 10 de setembro de 1993, cujo valor pode ser alterado por ato do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3. DO HORÁRIO, DO REGIME DE TRABALHO E DA ATUAÇÃO

3.1. O horário de trabalho do candidato que vier a ser contratado será cumprido nos turnos diurno e/ou noturno, no regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme as necessidades da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária semanal.

3.2. Na vigência do contrato, a carga horária e o turno de trabalho poderão ser alterados no interesse ou necessidade da administração.

3.3. De acordo com a natureza do curso em que for necessário o profissional técnico especializado em língua brasileira de sinais, o contratado deverá atuar em aulas de campo e de laboratórios e, também, em visitas técnicas, congressos, seminários, e similares.

4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. A contratação será feita por tempo determinado, observado o prazo mínimo a seguir estabelecido, admitida a prorrogação desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos.

Prazo do Contrato por Tempo Determinado	
Função Pública	Prazo mínimo
Profissional Técnico Especializado em Língua Brasileira de Sinais — Tradutor e Intérprete de Libras	6 (seis) meses

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. O profissional técnico especializado em língua brasileira de sinais contratado terá como atribuições:

- I - traduzir e interpretar a Língua Brasileira de Sinais — Libras, em sua modalidade sinalizada, para a Língua Portuguesa, na modalidade oral e escrita, e vice-versa, em sala de aula ou em outras atividades escolares/acadêmicas, intermediando a comunicação entre os estudantes surdos e as pessoas ouvintes, incluindo professores, estudantes, técnicos administrativos, funcionários terceirizados e o público externo em geral;
- II - pesquisar e estudar conceitos acadêmicos, em parceria com o professor da sala de aula, que favoreçam a compreensão em Libras para os estudantes surdos;
- III - acompanhar estudantes em visitas técnicas, congressos, seminários, e similares inerentes às atividades do curso;
- IV - participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;
- V - cumprir o horário que lhe for determinado pelo IFTO, nos turnos de funcionamento do *campus* de lotação, e executar com zelo, presteza, eficiência e probidade as tarefas que lhe forem confiadas;
- VI - exercer com pontualidade e assiduidade as atividades que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura;
- VII - observar e cumprir as normas legais e regulamentares do IFTO;

VIII - ser leal à instituição, zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; e

IX - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; e

b) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

5.2. O profissional técnico especializado em língua brasileira de sinais contratado poderá, a critério da administração, desde que não prejudique o seu trabalho e sua carga horária em sala de aula, exercer, além da tradução e interpretação, outras atividades de caráter administrativo, relacionadas ao ensino, tais como a participação em comissões, elaboração de projetos e similares.

6. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, no mínimo 5% serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

6.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro inteiro subsequente, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas, nos termos do § 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/1990.

6.3. O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva, se for o caso.

6.4. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação/classificação de candidatos com deficiência no processo seletivo simplificado.

6.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126, de 21 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

6.6. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

6.6.1. no ato da inscrição, informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência; e

6.6.2. enviar, no ato da inscrição, arquivo legível do laudo médico emitido nos últimos 12 meses anteriores à data de publicação deste edital por um médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

6.7. O parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; a restrição de participação.

6.8. O candidato com deficiência deverá enviar, no período de inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, via e-mail, documento legível do Laudo a que se refere o subitem 6.6.2 deste edital.

- 6.9. O envio do Laudo é de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFTO não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada desse documento a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.
- 6.10. Somente será aceito documento que esteja na extensão ".pdf".
- 6.11. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório do documento indicado no subitem 6.6 deste edital. Caso seja solicitado pelo IFTO, o candidato deverá enviar o referido documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.
- 6.12. O não atendimento das exigências dos itens 6.6, e subitens seguintes, implicará na não aceitação da inscrição do candidato como Pessoa com Deficiência — PcD, sendo o candidato automaticamente enquadrado na "ampla concorrência".
- 6.13. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do item 8 deste edital, atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova de desempenho didático, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.
- 6.14. O candidato que se enquadrar na hipótese prevista no item 6 deste edital poderá solicitar atendimento especial unicamente para a condição estabelecida no seu parecer médico enviado conforme dispõe o subitem 6.6 deste edital.
- 6.15. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao conteúdo de provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para a aprovação e a todas as demais normas que regem o processo seletivo simplificado.
- 6.16. As pessoas com deficiência que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas a pessoas negras, se atenderem a essa condição.
- 6.17. As pessoas com deficiência classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 6.18. As pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.
- 6.19. As pessoas com deficiência que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, observado o item 11.7 deste edital.
- 6.20. A convocação dos candidatos classificados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 6.1 deste edital.
- 6.21. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.
- 6.22. A relação provisória dos candidatos com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico <http://portal.ift.edu.br/>, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

6.23. O candidato que desejar interpor recurso contra a relação provisória dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência deverá observar os procedimentos disciplinados no item 15.

6.24. A inobservância do disposto no subitem 6.6 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

6.25. O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no ato de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio do parecer não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

Da Avaliação Biopsicossocial

6.26. O candidato com a inscrição homologada para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo simplificado após o resultado definitivo da 2ª Etapa – Prova de Desempenho Didático, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar de responsabilidade do IFTO, formada por três profissionais capacitados atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais, um deverá ser médico, e três profissionais docentes, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e suas alterações, dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999, do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, e da Lei nº 14.126/2021, bem como do Decreto nº 9.508/2018 e suas alterações.

6.27. A equipe multiprofissional e interdisciplinar emitirá parecer que observará:

I - as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no processo seletivo simplificado;

II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais ao cargo, do emprego ou da função a desempenhar;

III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e

V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

6.28. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial no horário agendado, munidos de documento de identidade original e do parecer do laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente do CID.

6.29. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar, exame audiométrico — audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo 12 meses antes da data da avaliação biopsicossocial.

6.30. Quando se tratar de deficiência visual, o parecer de equipe multiprofissional e interdisciplinar deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

6.31. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

I - não apresentar o laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório);

II - deixar de cumprir as exigências de que tratam os subitens 6.18 e 6.19 deste edital;

III - não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;

IV - não comparecer à avaliação biopsicossocial;

V - evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;

VI - não apresentar o documento de identidade original.

6.32. A eliminação de candidato da reserva de vaga para pessoas com deficiência por não confirmação da condição não enseja o dever de habilitar/classificar, de forma suplementar, outros candidatos dessa reserva de vaga.

6.33. As vagas definidas nos subitens 2.1 e 6.1 deste edital que não forem providas por falta ou eliminação de candidatos inscritos como pessoa com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem da ampla concorrência.

7. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS AUTODECLARADAS NEGRAS

7.1. Das vagas que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a função pública optada, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

7.1.1. A definição da vaga a ser reservada imediatamente aos negros ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública por meio da Plataforma/Aplicativo Google Meet na data e horário estabelecidos no cronograma (Anexo I).

7.2. Respeitando-se o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.990, de 2014, na hipótese de quantitativo fracionado, esse número será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.3. Em atendimento à Lei nº 12.990, de 2014, as vagas reservadas para pessoas autodeclaradas negras estão dispostas no item 2.1. As demais vagas do certame obedecerão à ordem de convocação das pessoas autodeclaradas negras aprovadas/classificadas para as vagas do Processo Seletivo Simplificado e para as que vierem a surgir no período de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.4. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras e selecionar a autodeclaração de que é preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

7.5. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, mediante envio de e-mail para cid.reitoria@ifto.edu.br

7.6. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.7. As pessoas negras que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no certame, e às vagas reservadas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.7.1. As pessoas negras classificadas dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computadas no quantitativo total de classificados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.7.2. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência deverão figurar tanto na lista de classificados dentro das vagas reservadas, quanto na lista de classificados da ampla concorrência.

7.7.3. As pessoas negras que obtiverem pontuação suficiente para classificação em ampla concorrência na 1ª Fase - Prova de Títulos/Análise Curricular não serão contabilizadas no quantitativo total de classificados para as vagas reservadas a pessoas negras, observado o item 11.7 deste edital.

7.8. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados, uma única vez, para o procedimento de verificação da veracidade de sua declaração, por comissão constituída para este fim, nos termos do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme o cronograma do edital.

7.9. Na hipótese de não haver pessoas negras aprovadas/classificadas em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas que lhes são reservadas por lei, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados/classificados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

7.10. A convocação dos candidatos aprovados/classificados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade que considerem a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas às pessoas com deficiência e à pessoas negras.

Do Procedimento de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração das Pessoas Negras

7.11. Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da autodeclaração realizada pela pessoa que optou por concorrer às vagas reservadas, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.12. Os candidatos classificados que se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados e submetidos ao procedimento de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.990, de 2014, e da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme cronograma do edital.

7.13. A comissão de heteroidentificação será constituída na forma da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.14. As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem às condições de habilitação estabelecidas neste edital, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.

7.15. Haverá apenas uma convocação das pessoas que se autodeclararam negras para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no endereço eletrônico oficial do certame, sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento e comparecimento no local e no horário agendados.

7.16. As entrevistas ocorrerão por meio de videoconferência, utilizando-se o aplicativo/plataforma Google Meet, considerando a natureza simplificada do Processo Seletivo (art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993), na data estabelecida no cronograma (Anexo I), de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados, conforme art. 18 da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

7.17. O candidato deverá apresentar à comissão de heteroidentificação, no início do procedimento, um documento de identificação com foto (original), caso contrário, não poderá participar do procedimento de heteroidentificação e não terá, assim, sua autodeclaração considerada confirmada.

7.18. A conexão com a internet e a utilização da Plataforma/Aplicativo Google Meet são de inteira responsabilidade do candidato.

7.19. O procedimento de heteroidentificação será restrito aos membros da respectiva comissão, à organização do certame e ao candidato, sendo proibida a participação de outras pessoas.

7.20. A comissão de heteroidentificação terá autonomia para interromper o procedimento se o candidato causar qualquer tipo de tumulto ou praticar conduta desrespeitosa; neste caso, o candidato será eliminado do Processo Seletivo.

7.21. Não será realizado o procedimento de heteroidentificação fora do dia, horário e local estabelecidos na convocação e no cronograma.

7.22. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.23. A pessoa que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.24. A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela pessoa no certame.

7.24.1. Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

7.24.2. Não serão considerados pela comissão de heteroidentificação quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em certames federais, estaduais, distritais e municipais ou em processos seletivos de qualquer natureza.

7.24.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, prova baseada em ancestralidade.

7.24.4. A comissão de heteroidentificação deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado.

7.24.5. As deliberações da comissão de heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.24.6. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

7.24.7. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.25. O candidato convocado que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.26. O candidato que não tiver a autodeclaração confirmada pela comissão de heteroidentificação, sem identificação de má-fé pelo candidato, será eliminado da reserva de vagas das Pessoas Negras e classificado apenas na ampla concorrência.

7.27. Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o caso será encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

7.27.1. Na hipótese de constatação, pelos órgãos competentes, de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, respeitados o contraditório e a ampla defesa:

I - caso o certame ainda esteja em andamento, a pessoa será eliminada;

II - caso a pessoa já tenha sido nomeada, ficará sujeita à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.28. A eliminação de candidato da reserva de vaga das Pessoas Negras por não confirmação da autodeclaração ou do Processo seletivo não enseja o dever de habilitar/classificar de forma suplementar outros candidatos.

7.29. O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

- I - os dados de identificação da pessoa candidata;
- II - a conclusão do parecer da comissão de heteroidentificação a respeito da confirmação da autodeclaração; e
- III - as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.

7.30. Em face da decisão que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso, que será analisado por comissão composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação.

7.30.1. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar: a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.

7.30.2. Contra as decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.30.3. O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado em sítio eletrônico do certame, e indicará:

- I - os dados de identificação do recorrente; e
- II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição será efetuada mediante o envio para o endereço de e-mail "cid.reitoria@ifto.edu.br", de forma digitalizada, legível e, preferencialmente em formato ".pdf", dos seguintes documentos:

I - Formulário de inscrição (Anexo II), devidamente preenchido e assinado, disponível no site <http://portal.ifto.edu.br/>;

II - Documentos que comprovem as habilitações exigidas no item 2.2 (declarações/certidões de conclusão de curso acompanhadas do histórico escolar com currículo integralizado ou diploma de graduação + certificado de proficiência/curso em Libras).

8.2. O período de inscrições será conforme o cronograma no Anexo I deste Edital.

8.3. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital, em especial, será gratuita.

8.4. Após confirmação do recebimento da inscrição, o candidato receberá um e-mail resposta com o respectivo número de registro da inscrição.

8.5. O candidato deverá enviar os documentos exigidos no item 6.1 em apenas 1 (um) e-mail, não sendo homologada a inscrição daquele que enviar os referidos documentos de forma fragmentada em mais de 1 (um) e-mail.

8.6. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem digitalmente corrompidos, ilegíveis ou que não atenderem às exigências deste Edital.

8.7. Serão desconsiderados os documentos enviados pelo candidato no ato da inscrição que estiverem redigidos em qualquer idioma diverso da Língua Portuguesa caso não acompanhados da respectiva tradução feita na forma do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

8.8. Não serão aceitas inscrições intempestivas, condicionais, extemporâneas, por correspondência, fax ou de forma presencial.

8.9. Não será admitida a apresentação/inclusão de documentos fora do período de inscrições, inclusive em fase de recursos.

8.10. O IFTO não se responsabiliza por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.11. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus anexos, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, e observar as exigências para a vaga a que deseja concorrer.

8.12. Ao se inscrever, o candidato aceita as condições ditadas neste Edital e declara serem verídicas as informações prestadas no requerimento de inscrição, dispondo o IFTO do direito de eliminar do processo seletivo aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos até o encerramento do certame, respeitados os limites contratuais.

8.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.14. Encerrado o período de inscrições, a comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado analisará os pedidos de inscrição e publicará no site <http://portal.ifto.edu.br/> a relação preliminar das inscrições homologadas, conforme cronograma (Anexo I), contra a qual caberá recurso na forma do item 11.

8.15. Serão consideradas "não homologadas" as inscrições solicitadas fora do período estabelecido no cronograma e se não atendidas as disposições dos itens 2.2 e 6.1 deste Edital.

9. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO

9.1. O candidato que necessitar de condições diferenciadas para a realização da Prova de Desempenho em Libras deverá obrigatoriamente:

I - informar no ato da inscrição, em campo específico no Formulário de Inscrição (Anexo II), o tipo de deficiência, as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização das provas;

II - digitalizar e anexar ao e-mail de inscrição o laudo médico/atestado (especialista na área), atual (últimos 12 meses), ou documento equivalente, que comprove essa necessidade e contenha a numeração do CID referente à solicitação.

9.2. O não cumprimento do procedimento disposto no item 7.1 implicará o indeferimento do atendimento diferenciado.

9.3. O requerimento de atendimento diferenciado será atendido obedecendo-se à previsão legal e aos critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não de sua solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do Processo Seletivo Simplificado, contra a qual caberá recurso.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção de que trata este Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de uma Prova de Desempenho em Libras.

10.2. A Prova de Desempenho em Libras será realizada por meio de **videoconferência**, com link divulgado no site do certame.

10.3. A ordem de avaliação dos candidatos será a alfabética.

10.4. Os candidatos, ao se apresentarem para a Prova de Desempenho em Libras, no link divulgado, no horário estabelecido, deverão apresentar documento de identificação com foto (original), que bem o identifique, sob pena de eliminação.

10.5. A Prova de Desempenho em Libras consistirá em uma avaliação prática perante Banca Examinadora, com a finalidade de verificar os conhecimentos e a capacidade de tradução e interpretação de Libras/Língua Portuguesa, e vice-versa.

10.6. A Prova de Desempenho em Libras, com duração de no máximo 30 (trinta) minutos para cada candidato, será realizada em sessão restrita à Banca Examinadora, constituída por até 3 (três) servidores técnico-administrativos em educação ou professores efetivos da rede federal de ensino, com fluência em Libras, e consistirá na execução das seguintes etapas:

1ª Etapa – Apresentação pessoal e profissional em Libras - até 10 (dez) minutos – o candidato realizará uma apresentação pessoal, em Libras, na qual poderá fazer sua identificação e falar sobre sua formação. A banca poderá fazer arguições sobre a atuação do candidato na comunidade surda e sobre suas experiências profissionais.

2ª Etapa – Tradução/Interpretação de Língua Portuguesa para Libras – o candidato inicialmente assistirá a um vídeo de até 5 (cinco) minutos, gravado em Língua Portuguesa e, em seguida, assistirá novamente ao vídeo realizando a interpretação simultânea para Libras.

3ª Etapa – Tradução/Interpretação de Libras para a Língua Portuguesa – o candidato inicialmente assistirá a um vídeo de até 5 (cinco) minutos, gravado em Libras e, em seguida, assistirá novamente ao vídeo realizando a interpretação simultânea para Língua Portuguesa.

10.7. À Prova de Desempenho em Libras serão atribuídos os pontos conforme o formulário constante no Anexo III deste Edital, sendo a nota desta prova expressa com até uma casa decimal, sem arredondamento.

10.8. Finalizada a sua apresentação na Prova de Desempenho em Libras, o candidato deverá se retirar do local de prova.

10.9. Nenhum candidato poderá assistir à prova prática dos demais concorrentes.

10.10. O IFTO disponibilizará somente os aparelhos necessários para a realização da Prova de Desempenho em Libras.

10.11. O candidato que não comparecer para a realização da Prova de Desempenho em Libras, no horário e data estabelecidos pela Comissão Organizadora, estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10.12. Os critérios para o julgamento da Prova de Desempenho em Libras tomarão por base o domínio na área de conhecimento e a eficiência no processo linguístico e tradutório segundo os critérios constantes no Anexo III.

10.13. A avaliação da Prova de Desempenho em Libras será realizada individualmente por cada membro da Banca Examinadora.

10.14. A Comissão Organizadora poderá constituir uma ou mais Bancas Examinadoras para avaliação dos candidatos. Havendo mais de uma Banca Examinadora, a distribuição dos candidatos entre as bancas se dará por ordem alfabética.

10.15. O candidato poderá interpor recurso contra a composição das Bancas Examinadoras, via formulário disponível no Anexo IV, quando evidenciado impedimento ou suspeição de membros das bancas, nos termos da Lei nº 9.784/99, arts. 18 a 20, no período estabelecido no Anexo I.

10.16. Em atendimento ao inciso XVII do art. 42 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, haverá gravação das Provas de Desempenho em Libras para efeito de registro e avaliação, sendo vedada a participação de outras pessoas que não os membros da Banca Examinadora e da Comissão Organizadora.

11. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO

11.1. A nota final da Prova de Desempenho em Libras será obtida pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora.

11.2. Será eliminado o candidato que não obtiver Nota Final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

11.3. Caso haja empate na classificação final, o critério de desempate será a idade, na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior pontuação obtida na 3ª etapa da Prova de Desempenho em Libras. Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior pontuação obtida na 2ª etapa da Prova de Desempenho em Libras.

11.4. Será considerado **aprovado** o candidato que obtiver classificação dentro do número de vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado.

11.5. Será considerado **classificado** o candidato que obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos previsto no item 2.1 deste Edital, em observância às disposições do Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

11.6. Será **eliminado** o candidato que não obtiver classificação dentro do número máximo de candidatos previsto no item 2.1 deste Edital, em observância às disposições do Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, ainda que tenha atingido nota mínima estabelecida no item 9.2.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1. O resultado do processo seletivo será divulgado conforme cronograma disponível no Anexo I deste Edital, no endereço eletrônico <http://portal.ifto.edu.br/>, contendo a relação dos candidatos aprovados, classificados e eliminados por ordem decrescente da nota final.

13. DOS RECURSOS

13.1. Será admitido recurso quanto a não homologação da inscrição, a não homologação do atendimento diferenciado, a não aceitação de inscrição como "pessoa com deficiência — PcD", a composição das bancas examinadoras das Provas de Desempenho em Libras, e quanto ao resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.

13.2. Os recursos deverão ser elaborados em formulário próprio, disponível no Anexo IV deste Edital, devendo o candidato preencher, assinar, digitalizar e enviar o documento para o e-mail: contratos@ifto.edu.br, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital para cada etapa, conforme Anexo I.

13.3. Recursos interpostos fora das datas e horários previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.

13.4. Não serão aceitos recursos protocolados presencialmente, via correios/postal ou fax.

13.5. Serão indeferidos os recursos apresentados em formato diverso do formulário constante no Anexo IV deste Edital, que não atenderem ao procedimento de protocolo descrito no subitem 11.2, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

13.6. Serão indeferidos recursos coletivos ou encaminhados em uma mesma solicitação por mais de um candidato.

13.7. Do exame do recurso poderá resultar alteração da classificação inicial obtida por um candidato para uma classificação superior ou inferior, ou ainda poderá ocorrer a eliminação de candidatos.

13.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.9. Não caberá recurso da decisão da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Observada a estrita ordem de classificação, o candidato aprovado/classificado, nas formas definidas pelo presente Edital, será consultado via e-mail para assinatura do contrato, ficando obrigado a declarar por escrito, por e-mail ou presencialmente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do envio da consulta, se aceita ou não assinar o contrato.

14.2. A negativa à contratação ou o não pronunciamento no prazo estipulado no item anterior permitirá ao IFTO eliminar o candidato do Processo Seletivo Simplificado e consultar o próximo classificado, uma vez que não haverá, em hipótese alguma, possibilidade de reposicionamento para o final da listagem de classificados.

14.3. Feita a consulta de que trata o item 12.1 e havendo manifestação positiva quanto à assinatura do contrato, o candidato será considerado convocado a partir daquela data.

14.4. No momento da consulta de que trata o item 12.1, o candidato deverá fazer a opção pelo *campus* onde será feita sua lotação, entre as vagas existentes declaradas pelo IFTO, sendo dada preferência de escolha pela ordem de classificação.

14.5. O contrato deverá ser assinado pelo candidato convocado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do aceite à consulta feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO na forma do item 12.1.

14.6. O candidato aprovado/classificado convocado será contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 e suas alterações, e do Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003.

14.7. São requisitos para a contratação:

- I - estar aprovado/classificado em Processo Seletivo Simplificado;
- II - ser brasileiro nato ou naturalizado, nos termos do art. 12, incisos I e II, da Constituição Federal ou, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país por intermédio de visto permanente que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- III - estar em dia com as obrigações eleitorais para os candidatos de ambos os sexos e quites com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- IV - ter concluído o curso de graduação e/ou certificado exigido, comprovando-os mediante a apresentação dos documentos exigidos no inciso II do item 6.1.
- V - ter a idade mínima de 18 anos para ambos os sexos;
- VI - não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como não ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas; e
- VII - ser considerado APTO em Atestado de Saúde Ocupacional, emitido em perícia no setor médico do IFTO, Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor — SIASS, para o qual deverão ser apresentados os seguintes exames: hemograma completo; EAS; glicemia; creatinina; fator Rh (tipo sanguíneo); avaliação psiquiátrica.

14.8. Para assinatura do contrato, serão exigidos todos os documentos comprobatórios dos requisitos básicos exigidos para investidura na vaga, além dos documentos previstos neste Edital e outros exigidos pela legislação vigente que forem solicitados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do IFTO. O candidato também deverá apresentar declaração de bens e valores, e declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública, bem como comprovação de compatibilidade de jornada de trabalho com outro vínculo empregatício, quando houver.

14.9. A contratação fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais quanto à possibilidade ou não de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

14.10. Os dados de contato, inclusive endereço eletrônico, utilizados para a consulta de que trata o item 12.1 serão os fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, sendo de

responsabilidade deste mantê-los atualizados durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, sob pena de, se e quando for convocado, perder o prazo para assinatura do contrato, caso não seja localizado, e assim ser eliminado do certame.

14.11. Somente serão aceitos diplomas de graduação autorizados ou reconhecidos pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, conforme o caso. Os diplomas de graduação e de pós-graduação obtidos em instituição estrangeira serão aceitos mediante sua revalidação/reconhecimento no Brasil. A revalidação/reconhecimento do diploma estrangeiro deverá ser comprovada no ato da contratação.

15. DAS PROIBIÇÕES

15.1. É proibida a contratação, nos termos da Lei nº 8.745/93, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

16. DO PRAZO DE VALIDADE

16.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital é de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano no interesse da administração do IFTO, a contar de sua homologação no Diário Oficial da União, e os candidatos nele classificados poderão ser aproveitados a critério da administração.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este Edital por meio do formulário constante no Anexo V deste Edital. O interessado deverá preencher corretamente todos os campos do formulário, digitalizá-lo e enviá-lo para o e-mail "contratos@ifto.edu.br", dentro do prazo estabelecido neste Edital, conforme Anexo I.

17.2. O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item que será objeto de impugnação e sua fundamentação, que serão julgados pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

17.3. Não caberá recurso contra a decisão acerca da impugnação.

17.4. Serão indeferidos pedidos de impugnação não fundamentados ou que forem apresentados sem a observância do procedimento de protocolo estabelecido no subitem 15.1.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A contratação dos candidatos aprovados/classificados será efetivada atendendo ao interesse, à conveniência e à disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, bem como às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

18.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado, o IFTO reserva-se ao direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

18.3. Havendo desistência de candidatos convocados para a contratação, o IFTO procederá, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, a tantas convocações quantas forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste Edital e outras que surgirem, seguindo rigorosamente a ordem de classificação estabelecida no Edital de homologação.

18.4. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado definitivo e sua homologação.

18.5. As despesas com a documentação, exames médicos ou quaisquer outros gastos decorrentes da participação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado correrão

exclusivamente por conta dos candidatos.

18.6. Todos os horários contidos neste Edital referem-se ao horário do Tocantins.

18.7. As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, nos anexos deste Edital e demais publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado constituem normas que integram e passarão a integrar o presente Edital.

18.8. Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado e encaminhados, se necessário, à Diretoria de Gestão de Pessoas.

26 de fevereiro de 2024.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 26/02/2024, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2291045** e o código CRC **B51880E6**.

ANEXOS AO EDITAL Nº 12/2024/REI/IFTO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO EM LIBRAS

ANEXO IV - FORMULÁRIO PARA RECURSOS

ANEXO V - FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor Sul —
CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.iftto.edu.br — reitoria@iftto.edu.br